

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

**Processo Administrativo:** nº 015/2025

**Instrumento:** Termo de Colaboração

**Base legal:** Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

**Organização da Sociedade Civil:**

**Associação Mão Amiga**

CNPJ:08.202.672/0001-91

Endereço: Rua Marechal Deodoro,354, Centro- CEP: 35.570-040

**Objeto:** Repasse financeiro para aquisição de material de consumo, material de expediente, reforma e manutenção do prédio, aquisição de equipamentos e pagamentos de custos indiretos para a continuidade das ações desenvolvidas pela Entidade.

**Valor total de repasse:** R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

**Período de repasse:** Exercício 2025.

**Vigência:** 12 MESES

**Tipo de Parceria:** COLABORAÇÃO

### **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

Com intuito de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o Município de Formiga e a Associação Mão Amiga, inscrita no CNPJ:08.202.672/0001-91 com endereço na Rua Marechal Deodoro,354, Centro- CEP: 35.570-040, pelo qual o Município repassará o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) no exercício de 2025, para aquisição de material de consumo, material de expediente, reforma e manutenção do prédio, aquisição de equipamentos e pagamentos de custos indiretos para a continuidade das ações desenvolvidas pela Entidade.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de subvenção social é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pela Lei Municipais nº 6.368 de 23 de maio de 2025 e Lei 6.405 de 12 de agosto de 2025 que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

**“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:**

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social. ”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 17 de outubro de 2025.

**Wender Antonio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**